CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033443

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 22/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO SOUTO

PROC. CMI 3238/2025
30/09/2025 12:22
PL 83/2025

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio, mediante doação de uniformes e materiais esportivos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio de pessoas jurídicas, por meio da doação gratuita e definitiva de uniformes e materiais esportivos, destinados ao fomento de equipes e eventos esportivos promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município de Indaiatuba.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por patrocínio a doação de bens com finalidade institucional de apoio e incentivo a atividades esportivas de interesse público.

§2º A seleção dos patrocinadores será realizada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

§3º Como contrapartida, será permitida a veiculação da marca do patrocinador nos uniformes e materiais doados, em painéis ou banners utilizados nos eventos, ou em publicações e divulgações institucionais relativas à parceria.

§4º A publicidade institucional referida no parágrafo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que enseje promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º As doações realizadas nos termos desta Lei deverão ser formalizadas por termo específico firmado entre o órgão competente da Administração Municipal e o patrocinador, contendo, no mínimo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

II – o valor estimado dos bens;

III – as condições e os limites de veiculação da publicidade institucional;

IV – o prazo de vigência e as obrigações das partes.

Art. 3º Os uniformes e materiais esportivos recebidos por meio de patrocínio deverão ser destinados exclusivamente a programas, projetos e ações de eventos esportivos de natureza educacional, alto rendimento, participação social e de inclusão, promovidos ou apoiados pelo Município

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber patrocínio de pessoas jurídicas, por meio da doação de uniformes e materiais esportivos, com contrapartida de divulgação institucional, mediante chamamento público.

A proposta visa fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas no Município de Indaiatuba, especialmente aquelas de natureza educacional, social ou de inclusão, promovidas ou apoiadas pelo Poder Público local. O incentivo ao esporte contribui significativamente para a formação cidadã, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

A medida proposta oferece uma alternativa eficiente e legal à ampliação dos recursos disponíveis para as ações esportivas, ao permitir parcerias com a iniciativa privada, preservando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto estabelece critérios objetivos e seguros para a seleção dos patrocinadores, mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de exigir a formalização de termo específico, com cláusulas claras sobre os bens doados, estimativas de valor e limites da publicidade institucional.

Importante destacar que a divulgação institucional autorizada por esta Lei estará restrita à identificação da marca do patrocinador nos materiais doados e em peças de comunicação vinculadas ao evento, sendo expressamente vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que promovam agentes públicos, em respeito aos princípios constitucionais.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política pública de esporte no Município, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.



ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador